

Proc. CNT - 21104/45

(CNT-582-46)

AC/ZM.

Não provada a falta grave é de se determinar a reintegração do empregado.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Luiz Bacci, e, como recorrida, Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo:

Luiz Bacci, a fls. 2, reclamou contra a suspensão de 15 dias que lhe foi imposta pela Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, pedindo pagamento dos dias em que esteve suspenso, e, a fls. 6, pede reintegração, pagamento de salários e férias.

A 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, apreciando o pedido da empregadora para abertura do inquérito, afim de demitir o empregado com direito à estabilização, julgou improcedente o pedido, assim dando provimento à reclamação do empregado (fls. 27).

O Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, em grau de recurso ordinário, reformou integralmente a decisão da Junta, considerando justa a causa da demissão proposta, dando como provado o abandono do emprego (fls. 70).

Vieram os autos a êste Conselho em grau de recurso extraordinário e a Procuradoria da Justiça do Trabalho, ouvida, manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela manutenção do acórdão recorrido (fls. 80).

Ê o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que não está provada a falta grave para a demissão do empregado;

CONSIDERANDO que apono é ato de liberalidade do empregador e que salário é contraprestação de serviço;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso e, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao mesmo, para determinar a reintegração do empregado com os vencimentos que tinha à época da suspensão sem incorporação do abono e sem direito ao pagamento dos salários atrasados, mantida a pena disciplinar de suspensão, unanimemente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1946.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Marcial Dias Pequeno

Relator

Ciente- \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

61 6146